



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2019

O Vereador, que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 118, § 5º do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2019.

EMENDA MODIFICATIVA

Fica MODIFICADO o Anexo 8 – TABELAS DE CONTROLE URBANÍSTICO - Anexo 8.1 – Zona de ocupação consolidada 1 – ZOC1, Anexo 8.2 – Zona de ocupação consolidada 2 –ZOC2, Anexo 8.3 - Zona de urbanização controlada 1- ZUC1, Anexo 8.4 - Zona de urbanização controlada 2 –ZUC2, Anexo 8.5 - Zona de expansão urbana 1 – ZEU1, Anexo 8.6 – Zona de expansão urbana 2 – ZEU2 do projeto de lei complementar em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

Anexo 8.1 – Zona de ocupação consolidada 1 – ZOC1

Gabarito: Ref. B1 – Térreo + 2 pavimentos.

Anexo 8.2- Zona de ocupação consolidada 2 – ZOC2

Gabarito: Térreo + 3 pavimentos.

Anexo 8.3 – Zona de urbanização controlada 1 – ZUC1

Gabarito: Térreo + 2 pavimentos.

Anexo 8.4 – Zona de urbanização controlada 2 – ZUC2

Gabarito: Térreo + 2 pavimentos.

Anexo 8.5 – Zona de expansão urbana 1 – ZEU1

Gabarito: Térreo + 2 pavimentos.

Anexo 8.6 – Zona de expansão urbana 2 –ZEU2

Gabarito: Térreo + 3 pavimentos.

Rua Nancy Rosa Ramos, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep. 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0349 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003100350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

JUSTIFICATIVA:

As alterações se fazem necessárias, tendo em vista que, o crescimento expressivo de edifícios altos dentro do município, afetando assim o desenvolvimento consciente do mesmo, podendo causar impactos nocivos como sobrecarga na infraestrutura urbana, o aumento da densidade populacional, o adensamento do tráfego e alteração do microclima local.

Em se tratando de paisagem urbana, tem-se como principais impactos danosos, no que diz respeito aos aspectos ambientais, tais como luminosidade, sombreamento e ventilação. No que tange ao aspecto estético, barreiras visuais formadas pelos edifícios altos e conseqüentemente o bloqueio de vistas e de paisagens naturais da cidade.

Anchieta/ES, 26 de julho de 2021.



Renan de Oliveira Delfino
Vereador

Rua Nancy Rosa Ramos, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep. 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0349 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003100350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.